

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o programa de aprendizagem do uso ético da inteligência artificial nas escolas do estado do Maranhão e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inteligência Artificial nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre Inteligência Artificial (IA) entre os estudantes.
- Art. 2º O Programa de Inteligência Artificial abrangerá as seguintes diretrizes:
- I Introdução à inteligência artificial e suas aplicações;
- II Desenvolvimento de habilidades em programação e algoritmos relacionados à IA;
- III Princípios éticos e responsabilidade no uso e desenvolvimento de IA;
- IV Impactos sociais, econômicos e ambientais da IA;
- V Questões de privacidade, segurança e direitos humanos no contexto da IA;
- VI Estudos de caso e exemplos práticos de aplicação ética e não ética da IA;
- VII Estímulo ao pensamento crítico em relação às tecnologias de IA.
- **Art. 3º** As instituições de ensino deverão integrar o Programa de Inteligência Artificial em seus planos pedagógicos, com atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre o tema, incentivando a participação ativa dos alunos.
- **Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Educação, em colaboração com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I Elaborar e disponibilizar materiais didáticos adequados para o ensino de IA nas escolas;
- II Promover formação continuada e específica para professores, visando capacitá-los para o ensino dos conteúdos previstos neste Programa;
- III Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoio na implementação e atualização do Programa;
- IV Monitorar e avaliar a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Inteligência Artificial nas escolas.
- Art. 5º O Programa também incluirá orientações sobre o uso ético de aplicativos de IA, educando os alunos sobre os limites éticos e legais, especialmente no que tange ao plágio e à



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – <a href="mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br">dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br</a>

disseminação de desinformação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de março de 2025.

#### WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – <u>dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br</u>

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei proposto para as escolas do Maranhão busca integrar o ensino ético e responsável sobre inteligência artificial (IA) como parte essencial da formação dos estudantes maranhenses. Com a crescente presença da IA em áreas cruciais, como saúde, educação, agronegócio, economia e cultura, é vital que os jovens não apenas compreendam suas aplicações, mas também se preparem para utilizar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e consciente, considerando as particularidades regionais.

A iniciativa visa oferecer uma educação abrangente, que vai desde o conhecimento básico das funcionalidades da IA até discussões aprofundadas sobre princípios éticos e responsabilidade em seu uso. É fundamental que os estudantes compreendam os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa tecnologia, especialmente em um estado rico em diversidade cultural e recursos naturais, mas também enfrentando desafios estruturais e sociais únicos. Questões críticas, como privacidade, segurança, desigualdade digital e direitos humanos, também são pilares centrais desse projeto.

A proposta destaca, ainda, a importância da formação contínua e específica para os professores, permitindo que transmitam esses conhecimentos de forma clara e adaptada às realidades locais. Para isso, a colaboração entre órgãos como as secretarias estaduais de educação, ciência, tecnologia, instituições de ensino superior, ONGs e empresas de tecnologia, além de setores estratégicos como o agronegócio e o turismo, é vista como essencial. Essa união pode fomentar a criação de materiais pedagógicos contextualizados e uma avaliação eficiente das atividades educacionais.

Por meio de exemplos práticos e estudos de caso, alinhados às realidades do Maranhão, o projeto busca estimular o pensamento crítico dos alunos, levando-os a refletir sobre as implicações éticas, sociais e culturais das tecnologias que utilizam em seu dia a dia. Dessa maneira, a educação se torna ferramenta fundamental para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades de um mundo cada vez mais digital.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um marco importante para o avanço da educação no Maranhão, promovendo um ambiente de aprendizado que valoriza princípios como ética, responsabilidade e cidadania digital, alinhados às necessidades e riquezas do estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – <u>dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br</u>

projeto de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de março de 2025.

## WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual